



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B

TEL. 242-7478

RIO DE JANEIRO

NADILVAR CAETANO GOMES

TABELIÃO

NEY RIBEIRO

SUBSTITUTO

CERTIDÃO

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E DOTAÇÃO E DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BHADAVAN
SRI SATHYA SAI BABA DO BRASIL

OUTORGANTE(S) ALOÍSIO COUTINHO ALVES E OUTROS

E RECÍPROCAMENTE

OUTORGADO(S.A) OS MESMOS

INTERVENIENTE(S)

Livro: 1896

Folhas: 165

Data: 20.03.1992

Téc. Jud.: NELLY

ATENÇÃO

SÓ É DONO QUEM REGISTRA

De acordo com o art. 676 do Código Civil, os direitos reais sobre imóveis, constituídos ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem após o registro respectivo no Registro de Imóveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B — TEL. 242-7478 — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

ESCRITURA PÚBLICA

DE INSTITUIÇÃO E OUTORGATO E DE ESTATU-

TO DA FUNDAÇÃO BHAGAVAN SRI

SAI BABA DO BRASIL, na forma abaixo:



ATO Nº 39

Liv. 1896

Fls. 165

S A I B A M — quantos esta virem que, aos VINTE (20) de março de 1992, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório, na Trav. do Ouvidor nº 21-B, sendo Tabelião, o Dr. Nadilvar Caetano Gomes, perante mim, NELLY FERREIRA MACHADO, táb. jud. juramentada do 21º Ofício de Notas, devidamente autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça, compareceram, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, na qualidade de Instituidores: (1) ALFÍSIO COUTINHO ALVES, brasileiro, casado, engenheiro, [redacted] do IFP nº [redacted] de 12.10.76 e CIC nº [redacted], residente e domiciliado na rua [redacted], Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ; (2) ANNA MARIA CASTRO BITTENCOURT, brasileira, solteira, arquiteta, identidade nº [redacted] da [redacted] e CIC de número [redacted], residente e domiciliada na rua [redacted], São Paulo-SP; (3) ELIZABETH ERNANY CABRAL, brasileira, casada, psicóloga, identidade do IFP nº 6 [redacted] do IFP d [redacted] e CIC n [redacted], residente e domiciliada na rua [redacted], Rio de Janeiro-RJ; (4) JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO, brasileiro, casado, representante comercial, identidade do IFP nº [redacted] de [redacted] CIC nº [redacted], residente e domiciliado na rua [redacted] nº [redacted], [redacted], Rio de Janeiro-RJ; (5) JOSÉ HERMÓGENES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, militar reformado, identidade do IFP [redacted] e CIC nº [redacted], residente e domiciliado na rua [redacted], Urca, Rio de Janeiro-RJ; (6) LUIZ MÁRIO JANUÁRIO MEDEIROS DUARTE, brasileiro, casado, detetive-Polícia Civil, identidade do IFP [redacted] Funcional da SSP/RJ (Polícia) nº [redacted] matrícula [redacted], de Março de 1991 e CIC nº [redacted], residente e domiciliado na rua Almirante Gavião [redacted]

402, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ; (7) MOACYR MATTOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade do CREA-5ª Região de nº [redacted] e CIC nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] ral, Niterói-RJ; (8) TERESINHA CORREIA ALVES, brasileira, casada, enfermeira, identidade do [redacted] e CIC nº [redacted]

[redacted] residente e domiciliada na rua [redacted] Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ; (9) THEREZINHA TORRES GOSSI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciária, identidade nº [redacted] SP de [redacted] e CIC de número [redacted] residente e domiciliada na rua Henrique Schaymann nº [redacted] ca, São Paulo-SP; e

(10) CENTRO BHAGAVAN SRI SATHYA SAI BABA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Pareira Nunes, 310 (Parte), nesta Cidade, inscrito no CGC sob o nº. 32.091.860/0001-72, representado por seu Presidente, o Senhor JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO, acima qualificado, na forma do Artigo 16ª alínea "a", do Estatuto da referida sociedade civil, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº da ordem 93.287, Livro A28, em 08.06.1987, o qual se declarou credenciado nessa condição, assumindo ele, a inteira responsabilidade por essa declaração;— os presentes identificados como os próprios por mim, do que dou fé, bem como de que farei enviar nota da presente ao competente Distribuidor, na forma da Lei.—E, então, pelas Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que: CLÁUSULA PRIMEIRA — FINS: Resolvam constituir uma Fundação com finalidades não lucrativas, de fins filantrópicas, assistenciais e educacionais, com base nas Diretrizes e Regulamentos da Organização Sri Sathya Sai, representada pelo Comitê Coordenador Sri Sathya Sai do Brasil, com as seguintes finalidades: I — promover projetos e trabalhos de educação, ciência, cultura, assistência e bem-estar social, mediante a prática e exemplo dos princípios básicos de Verdade, Retidão, Paz, Amor e Não-violência; II — promover o estudo de todas as ciências, filosofias e religiões; III — estimular a criação de obras e serviços de natureza social, que atinjam setores carentes da comunidade; IV — manter programas próprios, tendo em vista a divulga-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Troessa do Ouvidor, 21-B - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES
SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO



divulgação da mensagem do SRI SATHYA SAI BABA e do Sistema Sathya Sai de Educação em Valores Humanos, os quais se fundamentam nos princípios básicos descritos no Inciso I do Artigo 1º da Constituição da República e nos princípios de que: "Há uma só religião: a religião do Amor. Há uma só casta: a casta da Humanidade. Há uma só linguagem: a linguagem do Coração. Há um só Deus, e Ele é Oni-Presente." - CLÁUSULA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO E SEDE: A fundação ora constituída será denominada FUNDAÇÃO BHAGAVAN SRI SATHYA SAI BABA DO BRASIL, também denominada FUNDAÇÃO SAI, tendo como sede e foro a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizando-se seu principal estabelecimento na Rua Pereira Nunes, 310 - Parte, Vila Isabel. - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO: Na conformidade do Art. 24 do Código Civil Brasileiro, os Instituidores, a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, concorrem com as seguintes - bens: I - O Centro Bhagavan Sri Sathya Sai Baba do Estado do Rio de Janeiro, sendo titular de direito aquisitivo de propriedade, conforme Promessa de Compra e Venda, objeto da Escritura lavrada no Cartório do 20º Ofício de Notas, Livro 2585, fls. 106, em 19.03.1991, e conforme Escritura Definitiva de Compra e Venda, lavrada no dito Cartório, Livro 2602, fls. 047, em 31.10.1991, cujos respectivos registros se encontram em curso no 10º Ofício do Registro Geral de Imóveis, em relação ao imóvel, compreendendo prédio e respectivo terreno, sito na rua - Pereira Nunes, 310, Distrito do Andaraí, freguesia do Engenho Velho, nesta Cidade, medindo o terreno 7,95m de frente, 7,65m nos fundos, por 20,00m de um lado e 19,85m de outro, confrontando à direita com o nº 314, de João Vilela, à esquerda com o nº 306, de Virgílio Antunes Neves, e, nos fundos, com o nº 98 da rua Maxwell, de Dolores F. Lopes, conforme escritura, - faz do aludido direito, por sua livre e espontânea vontade de dotação "inter vivos", gratuitamente, sem condição e encargo de qualquer natureza, à Fundação ora em formação, sujeitando-se a eficácia da presente dotação à aquisição da personalidade jurídica por parte da nova entidade, mediante o registro da presente escritura no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o

obrigando-as, assim, a Instituidora por seus herdeiros e sucessores, irrevogavelmente, tão logo registrada a propriedade do imóvel em seu nome, a transferir, para a Fundação, toda a posse, direito, ação, domínio, senhorio e servidões ativas, - que ora exerce no referido imóvel, mediante registro da presente escritura no competente Registro de Imóveis; II - as demais Instituidoras se obrigam a aportar à entidade a quantia de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser integralizada da seguinte forma: (a) Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da escritura no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (b).....Cr\$ Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), 30 (trinta) dias após.- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia dotada será depositada - em Caderneta de Poupança, aberta em nome da Fundação, podendo ser utilizados apenas os rendimentos para as despesas operacionais.- PARÁGRAFO SEGUNDO - As Instituidoras se obrigam, ainda, a manter a Fundação, pelo prazo de 2 (dois) anos, com recursos suficientes, no caso de necessidade para pagamento das despesas gerais.- CLÁUSULA QUARTA - INSTITUIDORES: Todas as signatárias desta escritura são consideradas Instituidoras, - sujeitando-se ao regime estatutário estabelecido para a categoria, elegendo o Instituidor ALOÍSIO COUTINHO ALVES para administrar os interesses da entidade em formação, até a completa legalização e registro.- CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO: - I - a administração da Fundação contará com as seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, que será o órgão deliberativo, - com 5 (cinco) integrantes; Conselho Fiscal, que será o órgão de controle interno, com 3 (três) titulares e respectivos suplentes; Diretoria Executiva, que será o órgão executivo, com 3 (três) integrantes.- II - As Instituidoras elegem os seguintes integrantes dos órgãos estatutários da Fundação, para o - 1º mandato, com termo inicial na data do registro desta escritura no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e com termo final na 1ª quinzena do mês de dezembro de 1993, em dia a ser estabelecido: (a) Conselho Deliberativo: ALOÍSIO COUTINHO ALVES - (Coordenador), já qualificado neste Ato de Constituição; III -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

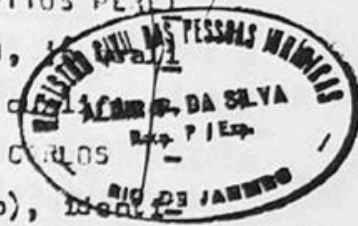
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21-B - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

ELIZABETH LERNANY CABRAL, já qualificada; MARCYR MATOS PEREIRA, já qualificado; JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO, já qualificado; e LUIZ MARIO JANUÁRIO MEDEIROS DUARTE, já qualificado; (b) Diretoria Executiva: Presidente: BERNARDIN CARLOS BRINGHENTI, brasileiro, casado, bancário (aposentado), identidade nº [redacted] do IFP, CPF [redacted], residente e domiciliado na rua [redacted] 1, Lg. blon, Rio de Janeiro-RJ; Diretor de Planejamento: GONÇALO VICENTE DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, bancário, identidade nº [redacted] IFP e CIC nº [redacted], residente na rua [redacted] Copacabana, Rio de Janeiro-RJ; e Diretora de Patrimônio: HELOISA ROSSA KIENTECA, brasileira, solteira, bancária, carteira de identidade do IFP nº [redacted], residente e domiciliada na rua [redacted] Glória, Rio de Janeiro-RJ; (c) Conselho Fiscal - Efetivos: TERESINHA CORREIA ALVES, já qualificada neste Ato de Constituição; THEREZINHA DE AZEVEDO, brasileira, viúva, bancária, identidade [redacted] P, CPF 025.900.857-53, residente na rua Bartolomeu Portela nº 25A Botafogo, Rio de Janeiro-RJ; e IVANILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, identidade [redacted] M, CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted] raf, Rio de Janeiro-RJ; Conselho Fiscal - Suplentes: ANNA MARIA CASTRO BITTENCOURT, já qualificada neste Ato de Constituição; MARIA LÚCIA DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, divorciada, professora, carteira de identidade nº [redacted], residente na rua [redacted] Copacabana, Rio de Janeiro-RJ; e THEREZINHA TORRES COBBI DE OLIVEIRA, já qualificada neste Ato de Constituição.- CLÁUSULA SEXTA - ESTATUTO: Aprovam, para reger os destinos da Fundação, o seguinte Estatuto: FUNDAÇÃO BHAGAVAN SRI SATHYA SAI BABA DO BRASIL - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, REGIME, SEDE E DURAÇÃO - Art. 1º - A FUNDAÇÃO BHAGAVAN SRI SATHYA SAI BABA DO BRASIL, doravante denominada "FUNDAÇÃO SAI", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia



autonomia patrimonial administrativa e financeira, de fins filantrópicos assistenciais e educacionais, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas Diretrizes e Regulamentos da Organização Sri Sathya Sai, mundial, representada neste País pelo Comitê Coordenador Sri Sathya Sai do Brasil, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria - Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.- PARÁGRAFO ÚNICO - Na conformidade da Escritura Pública lavrada no livro nº 1896, fls. 165, ato nº. 39 de 20 de março de 1992 do 21º C- fício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, a "FUNDAÇÃO SAI" foi instituída pelas seguintes pessoas: (1) ALOÍSIO CONTINHO-ALVES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade do IFP nº. [REDACTED] CPF [REDACTED] residente na rua [REDACTED], Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ; (2) ANNA MARIA CASTRO BITTENCOURT, brasileira, solteira, arquiteta, carteira de identidade nº [REDACTED] residente na rua [REDACTED] São Paulo-SP; (3) ELIZABETH ERNANY CABRAL, brasileira, casada, - psicóloga, carteira de identidade do IFP nº [REDACTED] residente e domiciliada na rua [REDACTED], Ipanema, Rio de Janeiro-RJ; (4) JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO, brasileiro, casado, representante comercial, carteira de identidade do IFP nº [REDACTED] CPF de nº [REDACTED] residente na rua [REDACTED], Iguajú, Rio de Janeiro-RJ; (5) JOSE HERMÓGENES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, militar reformado, carteira de identidade do IFP nº [REDACTED] CPF [REDACTED] 127 - 69, residente na rua Cândido Gaffrões nº 18 aptº. 501, Urca, Rio de Janeiro-RJ; (6) LUIZ MÁRIO JAMUÁRIO DEOLIVEIRA DUARTE, - brasileiro, casado, detetive-Polícia Civil, carteira de identidade do IFP nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na rua [REDACTED], Tijuca, Rio de Janeiro-RJ; (7) MOACYR MATTOS PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do CREA-5ª Região nº [REDACTED], - CPF [REDACTED] 2, residente e domiciliado na rua Joaquim Táv



21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B — TEL. 242-7478 — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1.632.793
-4-

Távora nº 6 casa 4, Icaraí-Niterói-RJ; (8) TERESINHA CORREIA ALVES, brasileira, casada, enfermeira, carteira de identidade do IFP nº [REDACTED] 4-2, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na rua [REDACTED] 1, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ; (9) THEREZINHA TORRES GOBBI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciária, carteira de identidade [REDACTED] residente na rua [REDACTED], Bairro Jardim América, São Paulo-SP; e (10) CEN

TRQ BHAGAVAN SRI SATHYA SAI BABA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Pereira Muniz, 310 (Parte), nesta Cidade, CGC de nº. 32.091.860/0001-72, — representado por seu Presidente, Sr. JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO, brasileiro, casado, representante comercial, carteira de identidade do IFP nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente na rua [REDACTED] 1 nº [REDACTED] — já, Rio de Janeiro-RJ, na forma do Art. 16º, alínea "e", do seu Estatuto, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 93.287, Livro A28, em 08.06.1987.— Artº. 2º — A "FUNDAÇÃO SAI" tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal situado na Rua Pereira Muniz nº 310—Parte Vila Izabel — CEP 20511, e área de atuação em todo o território brasileiro.— PARÁGRAFO ÚNICO — A "FUNDAÇÃO SAI" poderá — instalar e manter outros estabelecimentos a ela filiados desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a sua viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.— Artº. 3º — A natureza da "FUNDAÇÃO SAI" não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades.— Artº. 4º — O prazo de duração da "FUNDAÇÃO SAI" é indeterminado.— CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS—Artº. 5º — A "FUNDAÇÃO SAI" tem por finalidade: I— promover o estudo das necessidades de educação, ciência, cultura e assistência social, com base na liberdade religiosa e de pensamento; II — coordenar pesquisas, projetos e trabalhos de promoção, assistência e bem-estar social, dirigidos à nossa sociedade em sua totalidade, tendentes a despertar no ser humano a consciência da divindade inerente nele, — mediante a prática e exemplo dos princípios básicos de Verda-

Verdade, Retidão, Paz, Amor e Não-Violência; III - promover o estudo de todas as ciências, filosofias e religiões; IV - estimular a criação de obras e serviços de natureza social, que atinjam setores carentes da comunidade; V - manter programas - próprios, tendo em vista a divulgação da mensagem de SRI SATHYA SAI BABA e do Sistema Sathya Sai de Educação em Valores Humanos, os quais se fundamentam nos princípios básicos descritos no Inciso II deste artigo e nos princípios de que: "Há uma só religião: a religião do Amor. Há uma só casta: a casta da Humanidade. Há uma só linguagem: a linguagem do Coração. Há um só Deus, e Ele é Onipotente"; VI - obter recursos financeiros para destiná-los ao implemento da sua programação e projetos.- Artº. 6º - Para a realização dos seus fins, a "FUNDAÇÃO SAI" promoverá e desenvolverá as obras realizadas através de entidades dedicadas ao aprimoramento do espírito, da cultura e dos valores morais, estimulando-as, através da capacitação e treinamento docente, nas bases do Sistema Sathya Sai de Educação em Valores Humanos.- CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - Artº. 7º - A "FUNDAÇÃO SAI" tem plena capacidade jurídica para adquirir e administrar bens de toda a natureza, móveis, imóveis e valores que, por qualquer causa ou título, sejam autorizados por Lei ou pelo presente Estatuto, e para celebrar toda classe de atos e contratos que, a juízo do seu Conselho Deliberativo tenham relação direta ou indireta com o seu objetivo e venham assegurar o seu desenvolvimento e funcionamento.- Artº. 8º - O patrimônio da "FUNDAÇÃO SAI" será constituído: I - pelos bens objeto da dotação inicial da sua Instituidora; II - pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.- Artº. 9º - Os bens, integrantes do patrimônio da "FUNDAÇÃO SAI", serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.- Artº. 10 - Constituem receitas da "FUNDAÇÃO SAI", a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, para o cumprimento de suas finalidades, os seguintes recursos: I - as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Trovesse do Ouvidor, 21-B - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
T. 632.735

as contribuições periódicas ou eventuais feitas à Fundação;

II - as receitas operacionais e patrimoniais; III - as contribuições, legados, heranças, subvenções e auxílios destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas,

cas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e que só serão aceitas quando as condições impostas se ajustarem ao objetivo e finalidades da "FUNDAÇÃO SAI".- PARÁGRAFO

ÚNICO - Na manutenção de seus serviços e atividades, a "FUNDAÇÃO SAI" poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros, colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.- CAPÍTULO IV -

- DOS PARTICIPANTES DA "FUNDAÇÃO SAI" - Art. 11 - Os Participantes da "FUNDAÇÃO SAI" dividem-se nas seguintes categorias:

I- Instituidores, que são as pessoas que assinaram a escritura pública de instituição e dotação e de estatuto da "FUNDAÇÃO SAI"; II- Beneméritos, que são as pessoas físicas, trabalhadores ativos (conforme definidos nas Diretrizes e Regulamentos da Organização Sri Sathya Sai, vigentes), que, mediante deliberação da totalidade dos Participantes, venham e sejam consideradas, em razão de apoio relevante à Fundação.-

Art. 12 - São direitos e deveres dos Participantes da "FUNDAÇÃO SAI": I- eleger e empregar o seu Coordenador; II- eleger os integrantes do Conselho Deliberativo que, por sua vez, elegerão os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - decidir sobre a admissão de Beneméritos ao quadro de Participantes da Fundação; IV - ter suas categorias representadas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal; V- manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação; VI- decidir, ouvido previamente o Ministério Público, sobre propostas do Conselho Deliberativo relativas à alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária; VII- autorizar, por proposta do Conselho Deliberativo, concessões de serviços que envolvam a exploração do patrimônio da Fundação, ouvido -

ouvido previamente o Ministério Público; VIII - receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da Fundação; IX - opinar, inclusive mediante provocação do Conselho Deliberativo, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação.- PARÁGRAFO ÚNICO - em relação aos Participantes da "FUNDAÇÃO SAI", observar-se-á o seguinte: I - para a eleição do Conselho Deliberativo, a convocação dos Participantes será feita pessoalmente, com antecedência mínima de 48 horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação - no local da sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;- II - os Participantes da Fundação escolherão entre si o seu Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito - por igual período; III - compete ao Coordenador convocar os Participantes para a sua reunião, bem como presidir-las, inclusive aquelas solicitadas por 2/3 (dois terços) dos Participantes; IV - para a reunião dos Participantes, o "quorum" de instalação será com a maioria absoluta, na primeira convocação; e, na segunda convocação, com os Participantes presentes, em um número mínimo de 2/3 (dois terços) da referida maioria absoluta, deliberando-se por maioria simples de votos; V - fica vedada aos Participantes a percepção de remuneração ou de quantia, a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos resultados econômicos da Fundação; VI - os Participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação; VII - os Participantes responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem - com dolo ou culpa, prejudicando a terceiros ou à própria Fundação; VIII - os Participantes não poderão efetuar negócios - de qualquer natureza, direta ou indiretamente e/ou entidade, sem a prévia anuência do Ministério Público.- ARTIGO V - DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - São órgãos da administração da Fundação: I - Conselho Deliberativo, composto de 5 (cinco) integrantes; II - Diretoria Executiva, composta de 3 (três) integrantes; III - Conselho Fiscal, composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.- Art. 14 - Os integrantes dos órgãos da administração da "FUNDAÇÃO SAI" não poderão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21-B - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
2003 793



poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda, qualquer participação nos resultados econômicos da Fundação. - Artº. 15º - Os integrantes dos órgãos da administração da "FUNDAÇÃO SAI" não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbos de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita à Diretoria Executiva em prazo não superior a 15 (quinze) dias. - Artº. 16º - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes dos órgãos da administração da "FUNDAÇÃO SAI" e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente. - Artº. 17º - Os integrantes dos órgãos da administração da "FUNDAÇÃO SAI" não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. - Artº. 18º - Os integrantes dos órgãos da administração da "FUNDAÇÃO SAI" são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provisoriedade do Ministério Público. - Artº. 19º - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração da "FUNDAÇÃO SAI". Não poderão integrar, simultaneamente, um mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estando essas pessoas impedidas, também, de participação de deliberações de interesse pessoal uma das outras. - Artº. 20º - Faltará o mandato o integrante de órgão da administração da "FUNDAÇÃO SAI" que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o

o seu cargo considerado vago.- Artº. 21º - É indelégável o exercício da função de titular do órgão de administração da "FUNDAÇÃO SAI".- PARÁGRAFO ÚNICO - O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas.- Artº. 22º - A convocação dos integrantes dos órgãos de administração da "FUNDAÇÃO SAI", para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede da Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando também, nessa publicação, a ordem do dia da reunião ou sessão correspondente.- Artº. 23º - Nenhuma deliberação do órgão de administração da "FUNDAÇÃO SAI" terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão.- PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada no Cartório competente.- CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Artº. 24º - O Conselho Deliberativo, órgão superior da "FUNDAÇÃO SAI", é composto de 5 (cinco) integrantes, trabalhadores ativos, conforme definida nas Diretrizes e Regulamentos da Organização Sri Satya Sai, vigentes, e eleitos pelos Participantes da Fundação, de conformidade com o artigo 12, Inciso II, deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para preenchimento de vagas que vierem a ocorrer no Conselho Deliberativo, o Coordenador do Conselho solicitará aos demais integrantes do mesmo a indicação dos nomes dos trabalhadores ativos, dentre os quais será considerado eleito aquele cuja indicação for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, com a anuência dos Participantes da Fundação.- PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não se eleger, por indicação, um dos candidatos, em virtude de -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21-B - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES
SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1.443.793

de não se atingir o número mínimo de 2/3 (dois terços) - é uma eleição por meio de escrutínio secreto. - O eleito aquele que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes, com a aprovação dos Participantes da Fundação. - PARÁGRAFO TERCEIRO - As vagas no Conselho Deliberativo se verificarão, em caráter definitivo, por motivo de: I - morte; II - renúncia expressa, em carta dirigida ao Coordenador do Conselho; III - ausência, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a mais de 3 (três) alternadas; IV - decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, em caso de comportamento social julgado como grave infração aos bons costumes, assegurada sua ampla defesa prévia, com a aprovação dos Participantes da Fundação; V - perda da sua capacidade jurídica. - Art. 25º - O Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus integrantes, por maioria simples de votos, o seu Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. - Art. 26º - As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão ao "quorum" mínimo de 3 (três) integrantes, e suas deliberações, devidamente registradas em ata, serão tomadas com a maioria simples de votos, ressalvando o disposto no Inciso IV, § 3º, do Artigo 24º. - Art. 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, 1º) Ordinariamente: I - quatro vezes ao ano, para apreciação dos relatórios encaminhados pela Diretoria Executiva, alusivos a questões administrativas e financeiras, além de outros assuntos que estejam em pauta - na ordem do dia; II - uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses contados a partir do encerramento de cada exercício, para aprovação das contas (balanço geral, recursos, inventário, etc.) da Diretoria Executiva, atinentes ao exercício findo. - Destas reuniões poderão participar com sugestões, porém sem voto, os componentes das Comissões especiais de assessoramento que o Conselho venha a criar; III - até a segunda quinzena de novembro de cada ano, para apreciar e decidir sobre o planejamento e a proposta orçamentária, referentes ao exercício seguinte e que serão encaminhados pela Diretoria Executiva; - IV - nos anos ímpares, em sua primeira quinzena de dezembro, -



dezembro, para eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. (2º) Extraordinariamente: I - por iniciativa do Coordenador do Conselho Deliberativo ou por solicitação do Presidente da "FUNDAÇÃO ZAI"; II - a requerimento de 2 (dois) de seus integrantes, devendo, neste caso, realizar-se a reunião dentro dos 15 (quinze) dias após efetuada a solicitação; III - por convocação do Coordenador dos Participantes da Fundação ou de 2/3 (dois terços) do total dos seus integrantes. - Artº. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo: I - eleger e empossar o seu Coordenador; II - eleger 3 (três) integrantes para comporem a Diretoria Executiva; III - após o cumprimento do Inciso II do presente artigo, declarar constituída a Diretoria Executiva, elegendo dentre os seus integrantes o que exercerá a Presidência da Fundação, cabendo a este a indicação dos restantes para as demais cargos; IV - eleger os integrantes do Conselho Fiscal; V - dar posse à nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até 30 dias após a sua eleição, e preencher as vagas que nela venham ocorrer; VI - examinar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, os programas e projetos relativos às atividades da Fundação; VII - examinar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal, o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas; - VIII - autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento; IX - deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório do auditor externo; X - manter auditoria externa, em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômicos, financeiros e contábeis, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado perante o Ministério Público, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte; XI - aprovar o Regimento Interno da -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Trovesa do Ouvidor, 21-8 - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1-24-78



da "FUNDAÇÃO SAI" e outros atos normativos internos, e do-ou a apreciação prévia dos Participantes da Fundação do o Ministério Público; XII - decidir, desde que com prévia euvência do Ministério Público, sobre a alteração da sede, derago e instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará; XIII - autorizar a realização de acordo, contratos e convênios, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público, no caso de negócio que exorbite da administração ordinária; - XIV - deliberar sobre transferência ou reforço de verbas solicitadas pela Diretoria, e dirigir a movimentação de fundos especiais; XV - aceitar, com observância do disposto no Inciso - III, do artigo 10, heranças, legados ou doações, e dar-lhes o destino correspondente, com a devida aprovação dos Participantes da Fundação; XVI - proceder à intervenção na Diretoria, - quando houver infringência às normas estatutárias, podendo - destituí-la, assegurando-lhe, entretanto, prévia defesa, comunicando-se o fato ao Ministério Público; XVII - dissolver a Diretoria Executiva, no caso de reprovação das contas por ela apresentadas, comunicando-se o fato ao Ministério Público; - XVIII - opinar sobre quaisquer consultas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria; XIX - propor alterações estatutárias, exceto no que se refere aos fins e objetivos para os quais a Fundação foi instituída, que não poderão ser alterados, conforme artigo 56 deste Estatuto; XX - autorizar o Presidente da "FUNDAÇÃO SAI", ou o seu substituto legal, a transigir em Juízo ou fora dele, respeitadas as normas estatutárias; XXI - decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público.

Artº. 29º - O Conselho Deliberativo poderá criar comissões especiais de assessoramento para estudo de questões atinentes aos fins da Fundação. - Artº. 30º - O Conselho Deliberativo, por si só, ou por intermédio da Diretoria Executiva, poderá celebrar todos os atos jurídicos necessários, para se obter a mais eficaz prestação dos benefícios que constituem o objeto da

da criação da "FUNDAÇÃO SAI" e o máximo do capital, inclusive - os atos praticados no Código Civil Brasileiro e em qualquer - outra disposição legal ou regulamentar, que requeiram poderes e faculdades especiais do Conselho, ouvidos previamente o Mi - nistério Público, quando o ato assim o exigir. - Artº. 31º - Com - pete ao Coordenador do Conselho Deliberativo: (a) convocar o referido Conselho para as reuniões ordinárias e extraordiná - rias, bem como presidi-las; (b) representar o Conselho Deliba - rativo nas suas relações com a Diretoria Executiva; (c) presi - dir a reunião de posse da Diretoria Executiva e do Conselho - Fiscal; (d) assumir a direção da "FUNDAÇÃO SAI", nas ocorrên - cias previstas nas incisas XVI e XVII, do artigo 2º, convocan - do, dentro de uma semana, o Conselho Deliberativo, para a in - dicação dos novos Diretores. - CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXE - CUTIVA - Artº. 32º - A Diretoria Executiva, órgão executivo - da "FUNDAÇÃO SAI", compõe-se de 3 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, po - dendo ser reeleitos por igual período. - PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para o exercício do cargo de integrante da Diretoria Executiva que o eleito observe o previsto nas Diretrizes e Re - gulamentos da Organização Sathya Sai, vigentes. - Artº. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês por convocação do Presidente da Fundação. - Artº. 34º - São os seguintes os cargos da Diretoria Executiva: 1 - Presidente da "FUNDAÇÃO SAI". 2-Diretor de Planejamento. 3- Diretor de Pa - trimônio. - Artº. 35º - As vagas que vierem a ocorrer entre os Diretores em exercício serão providas pelo Conselho Delibera - tivo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artº 2º, para o prazo remanescente. - Artº. 36º - Compete à Diretoria E - xecutiva: I - exercer, por intermédio do Presidente da Funda - ção ou de quem o substituir, a representação da "FUNDAÇÃO SAI", em todas as atos judiciais, extra-judiciais, administrativos, públicos ou privados, em que a mesma tenha interesses; II- cum - prir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho - Deliberativo; III - elaborar os programas e projetos relati - vos às atividades da Fundação, o orçamento anual ou plurianu -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Trovesso do Ouvidor, 21-B - Telefone 242-7478 - Rio de Janeiro

TABELIAO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1.633.7839



plurianual, com a previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, e serão submetidos ao Conselho Deliberativo; IV - celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação; V - adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados, ou demiti-los, e realizar - outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da - Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno da "FUNDAÇÃO SAI"; VI - fazer publicar, quando necessário, as demonstra - ções financeiras, devendo constar a indicação de sua aprova - ção pelo Ministério Público, ou a ressalva de que pendem de a - proveção; VII - baixar os regulamentos e normas internas ne - cessárias ao cumprimento das finalidades da "FUNDAÇÃO SAI", os quais deverão ser registrados em Cartório, sem cujo registro não poderão entrar em vigor; VIII - outorgar e revogar pode - res gerais e especiais; IX - abrir contas correntes e solici - tar, desde que previamente autorizado pelo Conselho Delibera - tivo, empréstimos em instituições bancárias, oficiais ou par - ticulares; X - ordenar os investimentos e o destino dos fun - dos, bem como o pagamento dos gastos necessários; XI - efetuar o encerramento do exercício social e fiscal em 31 de dezembro de cada ano e elaborar o Balanço, que deverá ser encaminhado - pelo Presidente da Fundação ao Conselho Deliberativo até 30 - de março, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; XII - rea - lizar todos os atos de conformidade com o objetivo social da Fundação e autorizados por este Estatuto; XIII - propor alte - rações estatutárias, exceto no que se refere aos fins e obje - tivos para os quais a Fundação foi instituída, que não pode - rão ser alterados, conforme artigo 56 deste Estatuto. - Artº 37º

o Presidente da "FUNDAÇÃO SAI" compete, observadas as dispo - sições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixa - das pelo Conselho Deliberativo: I - representar a "FUNDAÇÃO - SAI", ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad-judicia" e "ad-negotia", propostos ou delegados, especificados nos respectivos instru-

instrumentos ou atas, com respeito, inclusive, às operações - que poderão praticar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo; II - representar a "FUNDAÇÃO SAI" em convênios, contratos, acordos e demais documentos, podendo tais faculdades - ser outorgadas por mandatos, mediante aprovação do Conselho - Deliberativo, a outros Diretores, procuradores ou empregados; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores; V - designar os cargos para os Diretores, logo após a sua eleição pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Inciso III, do artigo 28; VI - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da "FUNDAÇÃO SAI", distribuindo entre os integrantes da Diretoria Executiva as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação; VII - zelar pelo cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva; VIII - propor à Diretoria os planos de organização, financiamentos e suas eventuais alterações; IX - fiscalizar e supervisionar a execução das atividades que lhe são inerentes; X - fornecer - às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas; XI - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertencentes - ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; XII - comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, apresentando os relatórios a que se refere o artigo 27, Inciso I; XIII - remeter ao Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o planejamento, relativos ao exercício seguinte; XIV - autorizar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, contas de gastos, firmando os recibos e demais documentos da área financeira, de acordo com as resoluções do Conselho Deliberativo. XV - encaminhar às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público, as - contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação, parti -



21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B — TEL. 242-7478 — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney
Tabelião Sub-
1.633.723

-10-

pertinentes à prestação de contas da Fundação; XVI — comuni-

car ao Ministério Público, dentro do prazo de 15

as, alteração dos dados cadastrais; XVII — comunicar ao Minis-

tério Público o orçamento aprovado para o exercício seguinte.

Artº. 38º — Os demais Diretores terão as atribuições

forem designadas pelo Presidente da "FUNDAÇÃO SAI", cabendo —

ao Presidente a indicação do seu substituto em seus impedimen-

tos.— Artº. 39º — São atribuições de cada um dos Diretores da

"FUNDAÇÃO SAI": I — coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação; II — participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III — exercer as funções executivas — relativas à área de coordenação que lhe for atribuída.— CAPÍTULO

LC VIII — DO CONSELHO FISCAL — Artº. 40º — O Conselho Fiscal

compõe-se de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por um período de 2

(dois) anos, vedada a sua recondução.— Artº. 41º — Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu Coordenador e o seu Secretário.— Artº. 42º — As vezes que vierem a ocorrer entre os integrantes do Conselho Fiscal serão providas pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o disposto no Inciso IV, do artº. 28º, para o prazo remanescente.— Artº. 43º — O Conselho Fiscal reunir-se-á 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, sendo necessária a presença de todos os seus integrantes, deliberando pela maioria simples de votos.— Artº. 44º — O Conselho Fiscal acompanhará e examinará o desenvolvimento das contas da Diretoria Executiva, apresentando, em seguida ao encerramento de cada exercício e até o dia 30 de março, parecer sobre as mencionadas contas, para apreciação do Conselho Deliberativo.— Artº. 45º — No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão livre acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação.— Artº. 46º — Compete ao Conselho Fiscal: I — fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.



21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B — TEL. 242-7478 — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney
Tabelião Sub-
1.633.703

-10-

pertinentes à prestação de contas da Fundação; XVI — comuni-
car ao Ministério Público, dentro do prazo de 15 dias, alterações
nas, alteração dos dados cadastrais; XVII — comunicar ao Minis-
tério Público o orçamento aprovado para o exercício seguinte.
Artº. 30º — Os demais Diretores terão as atribuições que lhes
forem designadas pelo Presidente da "FUNDAÇÃO SAI", cabendo —
ao Presidente a indicação do seu substituto em seus impedimen-
tos. — Artº. 31º — São atribuições de cada um dos Diretores da
"FUNDAÇÃO SAI": I — coadjuvar o Presidente na direção e coor-
denação das atividades da Fundação; II — participar das reuni-
ões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da respecti-
va área de coordenação; III — exercer as funções executivas —
relativas à área de coordenação que lhe for atribuída. — CAPÍTULO
LC VIII — DO CONSELHO FISCAL — Artº. 40º — O Conselho Fiscal
compõe-se de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplen-
tes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por um período de 2
(dois) anos, vedada a sua recondução. — Artº. 41º — Em sua pri-
meira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu Coordenador e
o seu Secretário. — Artº. 42º — As vagas que vierem a ocorrer
entre os integrantes do Conselho Fiscal serão providas pelo —
Conselho Deliberativo, em conformidade com o disposto no Inci-
so IV, do artº. 28º, para o prazo remanescente. — Artº. 43º — O
Conselho Fiscal reunir-se-á 4 (quatro) vezes ao ano e, extra-
ordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberati-
vo ou pela Diretoria Executiva, sendo necessária a presença —
de todos os seus integrantes, deliberando pela maioria sim-
ples de votos. — Artº. 44º — O Conselho Fiscal acompanhará e ex-
aminará o desenvolvimento das contas da Diretoria Executiva,
apresentando, em seguida ao encerramento de cada exercício e
até o dia 30 de março, parecer sobre as mencionadas contas, pa-
ra apreciação do Conselho Deliberativo. — Artº. 45º — No exer-
cício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal
terão livre acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuni-
ões e documentos da Fundação. — Artº. 46º — Compete ao Conselho
Fiscal: I — fiscalizar os atos dos administradores da Fundação
e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutá-

SEMO: DIATAS VERGAS: GINER
TAVENCO: NADIVIA CASTANO GOMES
MONTES: MEY CASTELLO LOPES MBEIRO

tárias; II - opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo; III - opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Fundação e, ainda, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da entidade, sob os aspectos de viabilidade econômico-financeira; IV - denunciar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; V - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI - solicitar ao auditor externo da Fundação a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições.- CAPÍTULO IX - REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE - Artº. 47º - O exercício financeiro da "FUNDAÇÃO SAI" coincidirá com o ano civil.- Artº. 48º - A "FUNDAÇÃO SAI" levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.- Artº. 49º - A "FUNDAÇÃO SAI" terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, ou, sendo para atender a necessidade premente, de aprovação "a posteriori" daqueles órgãos.- Artº 50º - A "FUNDAÇÃO SAI" adotará plano de contas e balanço padronizado, conforme modelo aprovado pelo Ministério Público.- Artº 51º - Cabe à Diretoria Executiva determinar que seja mantido em Caixa apenas o numerário por ela considerado suficiente às despesas de rotina. Os demais valores em dinheiro, ou títulos pertencentes à "FUNDAÇÃO SAI", deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos e estabelecimento bancário.- Artº. 52º - A escrituração deverá abranger todas as operações da "FUNDAÇÃO SAI" e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no re-



21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B — TEL. 242-7478 — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1-255-753
-11-

regime de competência. Quando for o caso, a receita de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimo não ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a prestação de principal, correção monetária, juros e demais rendimentos do crédito ou débito.— Artº. 53º — O controle interno exercido pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultado.— Artº. 54º — A prestação de contas, — junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo — de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos: I — A Diretoria Executiva terá o prazo de 2 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinentes; II — O Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; III — O Conselho Deliberativo terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre a matéria.— CAPÍTULO X — DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ESTATUTÁRIA — Artº. 55º — A alienação, oneração, arrendamento, ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da "FUNDAÇÃO SAI" somente poderão ser efetivadas após anuência do Ministério Público, desde que se revelarem úteis ou necessárias à consecução dos objetivos da Fundação, ficando ainda condicionadas à realização de perícia pertinente e à aprovação dos órgãos de administração competentes, devidamente aprovadas pelos Participantes da Fundação, com maioria absoluta dos votos favoráveis à operação.— Artº. 56º — Para alteração do presente Estatuto, exige-se: I — que seja deliberada pela maioria absoluta dos Participantes e do Conselho Deliberativo, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria; II — que a reforma não contrarie os fins da Fundação; III — que seja aprovada pelo Ministério Público; IV — que seja formalizada por escritura pública.— PARÁGRAFO ÚNICO — O direito de apresentar propostas de alteração deste Estatuto caberá tão só aos Participantes, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, sem prejuízo das atri-

atribuições do Ministério Público quanto à matéria. — CAPÍTULO XI — DA EXTINÇÃO DA "FUNDAÇÃO SAI" — Artº. 57º — A "FUNDAÇÃO SAI" só será extinta nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado pela maioria absoluta dos Participantes da Fundação e dos integrantes do Conselho Deliberativo, em sessão conjunta, especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público. — Artº. 58º — Em caso de extinção da "FUNDAÇÃO SAI", seu patrimônio excluídas as partes que, até esse data, forem objeto de promessa de venda, cessão ou permuta, assim como quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal — terá destino legal, revertendo em benefício de uma instituição de assistência social de amparo à infância e/ou à velhice, desde que devidamente registrada nos órgãos competentes e com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na reunião mencionada no artigo 57, sendo que o seu acervo patrimonial não poderá ser desmembrado. — CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Artº. 59º — A "FUNDAÇÃO SAI" não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos sob qualquer título ou forma, aplicando os seus recursos e empregando o "superávit", eventualmente verificado, no desenvolvimento dos seus objetivos sociais. — PARÁGRAFO ÚNICO — O produto ou venda de qualquer bem patrimonial, que venha a possuir, será obrigatoriamente aplicado em favor do seu patrimônio. — Artº. 60º — Todos os pagamentos da "FUNDAÇÃO SAI" serão efetuados através de cheques nominais, assinados conjuntamente por 2 (dois) integrantes da Diretoria Executiva, a saber: Presidente da Fundação e Diretor de Patrimônio, ou Diretor de Planejamento. — Artº. 61º — A "FUNDAÇÃO SAI" manterá a escrituração de suas receitas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua existência. — Artº. 62º — O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da Fundação. — Artº. 63º — O regime do pessoal da "FUNDAÇÃO SAI" será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

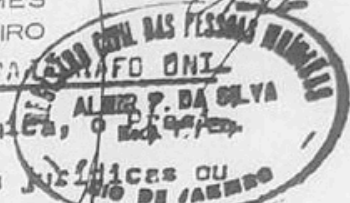
21.º OFÍCIO DE NOTAS

TRAVESSA DO OUVIDOR, 21-B — TEL. 242-7478 — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO: NADILVAR CAETANO GOMES

SUBSTITUTO: NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1.633.793



de prestação de serviços de natureza eventual. — Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Conselho Deliberativo da "FUNDAÇÃO SAI" poderá contratar pessoas físicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias. — Arts. 64º — Os encargos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, em conjunto com os Participantes da Fundação, podendo a Diretoria Executiva, no caso de urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum" dos mesmos, respeitadas, em qualquer hipótese, os preceitos contidos na Resolução nº.68/79, da Procuradoria Geral de Justiça. — Finalmente, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que aceitam a presente escritura tal como acima se contém e está redigida. — ASSIM DISSERAM, OCU FÊ. — Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor da Tabela VIII, nº 1, letra z. — E me pediram lavra-se esta escritura, que li em voz alta, perante os comparecentes, que aceitaram e assinam, tal como acima se contém e está redigida. — Eu, NELLY FERREIRA MACHADO, téc.jud.juramentada, matrícula 06/2733, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. — (a.) NELLY FERREIRA MACHADO. — (a.) ALOÍSIO COUTINHO ALVES. — (a.) ANNA MARIA CASTRO BITTENCOURT. — (a.) ELIZABETH ERNNANY CABRAL. — (a.) JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO. — (a.) JOSÉ HERMÓGENES DE ANDRADE FILHO. — (a.) LUIZ MÁRIO JANUÁRIO MEDEIROS DUARTE. — (a.) MOACYR MATTOS PEREIRA. — (a.) TERESINHA CORREIA ALVES. — (a.) THEREZINHA TORRES GOBBI DE OLIVEIRA. — (a.) JORGE ALBERTO MELLO DE CARVALHO (P/CENTRO BHAGAVAN). — Certifico que os 20% sobre as custas do ato supra, devidos ao Estado, foram recolhidos ao BANERJ, Ag. 7 de Setembro, cf. autenticação mecânica, pelo DARJ, nesta data. — (a.) NELLY FERREIRA MACHADO. Resolvo as emendas onde se lê: "princípios", "Coordenador", "com" "indiretamente", "c/a", "administração", "extra-judicial", "ad-negotia", "(quatro)". — CERTIFICADA NA MESMA DATA. — Eu, a datilografei e conferi. — E eu, Tabelião, a subcrevo e assino.

Ney Ribeiro
Tabelião Substituto
1.633.793



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º S/205

Apresentado hoje para registro e registrado sob o

n.º de ordem 457908 do PROTOCOLO

do livro "A" n.º 457908 Registrado sob n.º

do ordem 457908 do livro "A" n.º 457908

do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua de Janeiro, RJ. 21.01.52

O QUE CERTIFICO

Oficial

CUSTAS

TAB. - I - 1	Cr\$	
TAB. - II - 2A	Cr\$	
TAB. - II - 7	Cr\$	
TAB. - III - 1	Cr\$	
TAB. - III - 2	Cr\$	
TAB. - III - 3	Cr\$	
TAB. - III - 4	Cr\$	
TAB. - III - 5	Cr\$	
SUB TOTAL	Cr\$	
MÓDULO	Cr\$	
TOTAL	Cr\$	

28600
34700
3634940
17790
283272